

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

PROJETO DE LEI _____/2021

Sant'Ana do Livramento, 02 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a Campanha Municipal de Vacinação da COVID-19 e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a imunização da população no âmbito do município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde publicará periodicamente nos seus sítios institucionais na internet a relação do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pelo município, o laboratório de origem, os custos despendidos, os grupos elegíveis e onde ocorreu ou ocorrerá a imunização, a informação e o percentual sobre o atingimento da meta de vacinação, bem como os dados sobre a aquisição, o estoque e a distribuição dos insumos necessários à aplicação das vacinas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá elaborar o Plano Municipal de Imunização para a COVID-19, no prazo máximo de 30 dias após a publicação desta lei, que deverá obedecer as seguintes diretrizes:

- I- Critérios de priorização da imunização baseados em evidências científicas e em critérios sanitários e sociais;
- II- previsibilidade de recursos operacionais e financeiros para aquisição, distribuição e aplicação das doses vacinais;
- III- proteção da integridade do sistema de saúde e infraestrutura para a continuidade dos serviços de saúde;
- IV- redução da morbidade e mortalidade graves associadas ao COVID-19 protegendo as populações de maior risco;
- V- Diminuição da transmissão da infecção na comunidade e a busca por imunidade coletiva através da imunização;

VI- Priorizar a vacinação de:

- a. Profissionais que atuam nos serviços e no sistema de saúde;
- b. Idosos;
- c. Profissionais do sistema educacional;
- d. Pessoas privadas de liberdade;
- e. Profissionais do sistema de segurança pública;
- f. Profissionais do sistema de limpeza urbana;
- g. Profissionais do sistema de mobilidade urbana pública

VII- Garantia de vacinação prioritária em áreas vulneráveis e de grande densidade demográfica.

Art. 4º O Poder Executivo deverá elaborar uma campanha de publicidade institucional, em até 30 dias a partir da data de publicação desta lei, com o objetivo de:

- I. Publicizar os benefícios da vacinação;
- II. Ofertar conhecimento técnico e científico a população sobre a segurança da vacinação;
- III. Combater a disseminação de notícias falsas e imprecisas sobre este tema.

Parágrafo único. As campanhas publicitárias de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas em estrita obediência ao princípio da impessoalidade e da moralidade, sendo permitida apenas o uso da imagem e de marcas do Sistema Único de Saúde.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A atual situação da Emergência de Saúde Pública provocada pela pandemia do SARS-COV-2, vírus responsável pela COVID 19, já foi responsável por mais de 102 milhões de casos e 2,2 milhões de mortes em todo o mundo, e o Brasil ocupa infelizmente a segunda colocação no ranking de países com o maior número total de mortes provocadas pela pandemia da COVID-19.

Os tristes números apresentados na totalidade do nosso país, também se apresentam em nosso município, onde a pandemia da COVID-19 tem sido responsável por diversas dificuldades e problemas em nossos serviços de saúde e já provocou mais de 3.318 casos e 31 mortes até o dia primeiro de fevereiro de 2021.

Estes números, são justificados principalmente pela ausência de políticas públicas coordenadas pelo Governo Federal e pela omissão do Presidente da República e do Ministro da Saúde em tratar a Pandemia com a seriedade necessária.

Ademais, o Presidente da República adotou políticas negacionistas e contra a orientação das autoridades sanitárias, incentivando e provocando aglomerações o boicote ao uso de máscaras e a adoção de terapêuticas ineficazes e prejudiciais à saúde.

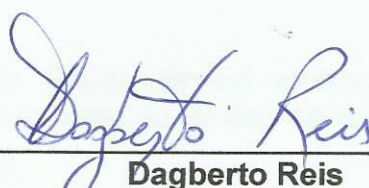
A vacinação em massa da população é a principal estratégia para combater à Pandemia e permitir que a sociedade possa ter segurança em suas atividades económicas e sociais, e principalmente proteger a vida.

Desta forma, este Projeto de Lei, visa estabelecer diretrizes relacionadas ao modo como a vacinação deverá ocorrer em todo o município, buscando conduzir uma política de vacinação orientada pelas evidências científicas, foco em populações mais vulneráveis e combate a privilégios e potenciais omissões.

Destaca-se, que diante do agravamento da crise sanitária e da omissão por parte da União, urge a necessidade de instrumentos legislativos que sirvam para orientar a resposta do município a este grave problema em seus mais variados aspectos da vida social, econômica e de saúde pública.

Assim, apresentamos este projeto de lei que estabelece marcos seguros para a o desenvolvimento das atividades de vacinação em todo o território municipal, de modo a assegurar transparência, segurança e previsibilidade para toda a sociedade.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição.



Dagberto Reis
Vereador da Bancada- PT

RECEBIDO EM
10/11/2020
AS 14:00